



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Ano: 2026, nº 21

Disponibilização: sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Desembargador Lois Arruda
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral

Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia
Rio Branco/AC
CEP: 69915-632

Contato
(68) 3212-6165
sejud@tre-ac.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
Estatística Processual	10
Intimações e Citações	10
4ª Zona Eleitoral	15
5ª Zona Eleitoral	21
7ª Zona Eleitoral	22
9ª Zona Eleitoral	24
Índice de Advogados	27
Índice de Partes	27
Índice de Processos	28
Índice de Datas de Publicação	28

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 7/2026 PRESI/GAPRES**PUBLICAÇÃO EM : 09/02/2026****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE****Portaria Presidência N° 7/2026 PRESI/GAPRES**

Dispõe sobre os procedimentos de harmonização entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação e o direito fundamental à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, eficiência, privacidade e proteção da dignidade humana; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade e sua harmonização com a proteção de dados pessoais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para análise e resposta a pedidos de acesso à informação dirigidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, quando envolverem dados pessoais e sensíveis, garantindo a harmonização entre Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Para aplicação desta Portaria, considera-se que:

I - LAI e LGPD possuem compatibilidade sistêmica, não havendo relação de hierarquia;

II - o acesso é regra e a restrição é medida excepcional;

III - dados pessoais somente poderão ser divulgados quando houver base legal específica da LGPD ou quando possível assegurar sua impessoalização;

IV - sempre que houver risco à privacidade, deverão ser adotadas técnicas de anonimização, pseudonimização ou tarjamento;

V - dados pessoais sensíveis exigem análise reforçada, nos termos do art. 11 da LGPD; e

VI - nos casos em que o pedido envolver dados do próprio titular, deverá ser observado o art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO II**DA ANÁLISE DOS PEDIDOS**

Art. 3º A unidade responsável realizará análise técnica e jurídica do pedido, considerando os princípios previstos na LGPD (finalidade, adequação, necessidade, transparência) e as regras de sigilo previstas na LAI.

Art. 4º A análise deve contemplar:

I - a identificação da existência de dados pessoais, conforme art. 5º, I, da LGPD e art. 31 da LAI;

II - a identificação de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 11 da LGPD;

III - a avaliação do risco à privacidade, intimidade, honra ou imagem do titular, conforme art. 6º, I, da LGPD e art. 31, §1º, da LAI;

IV - a verificação de interesse público claro e legítimo na divulgação;

V - a verificação da viabilidade de aplicar anonimização, pseudonimização ou tarjamento como forma de assegurar o acesso parcial sem violação à privacidade, observando-se os critérios do art. 12 da LGPD;

VI - a adequação da base legal aplicável nos termos do art. 7º da LGPD;

VII - a verificação de eventual situação de dado pessoal tornado público, aplicando-se o art. 7º, §3º, da LGPD; e

VIII - a análise da necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, nos casos de risco elevado ao titular, conforme art. 38 da LGPD.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANONIMIZAÇÃO, PSEUDONIMIZAÇÃO E TARJAMENTO

Art. 5º. A adoção de anonimização, pseudonimização ou tarjamento deverá observar:

I - a irreversibilidade técnica ou, quando possível, a mitigação razoável do risco de reidentificação, conforme art. 12 da LGPD;

II - o uso de técnicas atualizadas e reconhecidas como eficazes, avaliando vulnerabilidades e riscos;

III - o princípio da minimização, garantindo que apenas dados estritamente necessários sejam mantidos ou divulgados;

IV - a eliminação de metadados ou camadas textuais residuais em documentos digitais, que possam permitir a visualização, recuperação ou extração do conteúdo sensível, especialmente em casos de tarjamento.

Art. 6º. O tarjamento deverá:

I - impedir a recuperação do texto subjacente por qualquer meio razoável;

II - cobrir total e permanentemente os dados pessoais, sem comprometer a integridade do conteúdo essencial;

III - ser aplicado tanto no conteúdo textual quanto em anexos, imagens, tabelas ou metadados.

Art. 7º. A unidade ou servidor responsável pela divulgação, compartilhamento ou fornecimento de dados deverá avaliar, previamente, qual técnica é adequada:

I - anonimização, será adotada preferencialmente sempre que a finalidade do acesso puder ser atingida sem identificação do titular;

II - pseudonimização, quando for necessária a reversão controlada para fins legítimos;

III - tarjamento, quando houver necessidade de divulgação parcial do documento original e quando os dados pessoais não forem essenciais à compreensão do conteúdo solicitado.

§1º A unidade ou servidor responsável deverá registrar no processo:

I - a justificativa da escolha entre anonimização, pseudonimização ou tarjamento;

II - a metodologia adotada;

III - a demonstração de que tais métodos permitem o atendimento parcial ou total do pedido sem violação à privacidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA NEGATIVA DE ACESSO

Art. 8º A negativa total ou parcial de acesso somente será admitida quando:

I - a informação contiver dados pessoais cuja divulgação não esteja autorizada;

II - a divulgação representar risco à privacidade, honra ou imagem do titular;

III - a finalidade apresentada pelo requerente não representar interesse público legítimo;

IV - a anonimização ou tarjamento inviabilizar a compreensão mínima do conteúdo solicitado;

V - não houver base legal para o tratamento ou divulgação dos dados pessoais;

VI - tratar-se de dado sensível; e

VII - houver risco elevado ao titular identificado em RIPD.

Art. 9º A negativa deverá conter:

- I - identificação dos dados pessoais protegidos;
- II - base legal aplicada;
- III - explicação dos riscos à privacidade e aos direitos do titular;
- IV - registro das medidas avaliadas para viabilizar acesso parcial;
- V - justificativa da impossibilidade técnica de adoção dessas medidas;
- VI - orientação expressa acerca dos meios de recurso previstos na LAI.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ DE DADOS PROTEGIDOS

Art. 10 A Matriz de Dados Pessoais constante do Anexo I deverá ser utilizada como instrumento orientador obrigatório.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS AVALIADAS PARA VIABILIZAR O ACESSO

Art. 11 Antes da negativa, a unidade deverá registrar a análise das medidas constantes do Anexo II, avaliando:

- I - possibilidade de anonimização ou pseudonimização;
- II - pertinência de tarjamento;
- III - apresentação de extratos, consolidações ou estatísticas;
- IV - suficiência da finalidade apresentada pelo solicitante.

Parágrafo único. A análise deverá ser registrada no processo e integrará a motivação obrigatória da decisão, nos termos da LAI e da LGPD.

Art. 12 A negativa não será válida sem a manifestação expressa sobre estas alternativas.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA DAS NEGATIVAS

Art. 13. O TRE-AC deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico:

- I - estatísticas sobre negativas de acesso;
- II - fundamentos mais utilizados para restrição;
- III - tipos de dados mais protegidos;
- IV - medidas alternativas aplicadas.

Parágrafo único: A atualização dos dados será trimestral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os dados pessoais apresentados pelo solicitante no contexto do pedido deverão ser utilizados exclusivamente para a sua análise e resposta, sendo eliminados ao término da finalidade, nos termos dos arts. 6º, III, 15 e 16 da LGPD.

Art. 15. Sobre as decisões a respeito dos pedidos de acesso a informações, cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, por meio da Ouvidoria do TRE/AC.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica e o Encarregado pelo Tratamento de Dados.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas.

ANEXO I

1. MATRIZ DE DADOS PESSOAIS

(Portaria nº 7/2026 - TRE-AC)

A presente matriz constitui instrumento orientador obrigatório para análise de pedidos de acesso à informação que possam envolver dados pessoais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC.

Ela deve ser aplicada conjuntamente com os princípios dos arts. 6º, 7º, 11 e 12 da LGPD e com o art. 31 da LAI.

1. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Categoria de Dado	Exemplos	Risco na Divulgação	Base Legal de Proteção	Medidas Recomendadas	Exigência de RPD
Dado pessoal de identificação direta	Nome completo, filiação, data de nascimento	Permite identificação imediata do titular	Art. 5º, I; Art. 6º - LGPD	Anonimização ou tarjamento, conforme aplicável	
Documento identificador	CPF, RG, Título de Eleitor, prontuários administrativos	Alto risco de fraude, risco de usurpação de identidade	Art. 7º - LGPD	Supressão total; fornecimento apenas de dados estatísticos	
Dados de contato e localização	Endereço residencial, telefone, e-mail pessoal	Risco à segurança física e à privacidade	Art. 31 da LAI; princípios da LGPD	Tarjamento obrigatório	
Dados funcionais identificáveis	Matrículas, lotações, histórico funcional	Dependem do interesse público; risco moderado	LAI + Art. 7º, III, LGPD (execução de política pública)	Avaliação caso a caso; usar anonimização pública	
Dados sensíveis	Saúde, opinião política, religião, filiação partidária	Alto risco de discriminação, violação grave de direitos	Art. 11 - LGPD	Negativa (regra); exceção - forte interesse público	Obrigatório
Dados financeiros	Remuneração detalhada, benefícios individuais	Risco patrimonial e à segurança pessoal	Art. 31 da LAI + princípios da LGPD	Fornecimento apenas em formato agregado ou nos limites da LAI	
Dados anonimizáveis	Estatísticas, indicadores, extratos consolidados	Risco baixo quando adequadamente anonimizados	Art. 12 - LGPD	Fornecimento preferencial por anonimização	
Dados de sistemas /registro eletrônico	Logs, rastros digitais, IP vinculado ao titular	Risco alto de invasão de privacidade e rastreamento	Art. 5º, I; Art. 6º, VII - LGPD	Avaliação conjunta com STI; anonimização recomendada	
Dados tornados públicos pelo titular ou por força de lei	Informações já publicadas em Diário Oficial	Moderado	Art. 7º, §3º, da LGPD	A publicidade não autoriza divulgação irrestrita - avaliar finalidade e contexto	

2. MATRIZ DE DECISÃO PARA PROTEÇÃO OU DIVULGAÇÃO

2.1. Algoritmo decisório (aplicação obrigatória)

Pergunta	Decisão
O dado pode identificar pessoa natural?	Se sim, aplicar LGPD; se não, divulgar.
O dado é sensível?	Se sim, bloqueio ou anonimização.
A divulgação atende interesse público legítimo?	Se não, negar ou oferecer alternativa.
É possível tarjamento sem prejuízo do conteúdo?	Se sim, fornecer parcialmente.
É possível anonimizar mantendo integridade?	Se sim, divulgar versão anonimizada.
Há base legal da LGPD para divulgação?	Se não, negar e justificar.

3. MATRIZ DE MEDIDAS ALTERNATIVAS (a serem avaliadas antes da negativa)

Medida	Quando usar	Quando não usar	Resultado esperado
Anonimização	Quando não compromete o entendimento	Quando prejudica integralmente o contexto	Permitir acesso impessoal
Tarjamento	Ocultar campos irrelevantes ao interesse público	Quando o volume de dados inviabiliza leitura	Divulgação parcial
Pseudonimização	For necessária a reversão dos dados	Quando aumentar o risco ou quando a anonimização for suficiente	Reducir risco de identificação
Extrato genérico /estatístico	Sempre que possível	Quando o pedido exige detalhe individualizado	Transparência sem exposição
Solicitação de finalidade adicional	Quando finalidade declarada é insuficiente	Quando finalidade não altera risco	Avaliar legitimidade e proporcionalidade

4. REGISTRO DA ANÁLISE

Antes de decidir, a unidade deve registrar:

1. Quais dados pessoais foram identificados;
2. Quais riscos foram avaliados;
3. Quais medidas alternativas (item 3) foram consideradas;
4. Qual foi a justificativa final para:
 - o Divulgação total;
 - o Divulgação parcial;
 - o Negativa;
5. Se houve oferta de extrato ou de alternativas ao solicitante.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ANEXO

Este Anexo integra a Portaria para todos os efeitos e deve ser utilizado obrigatoriamente pelas unidades do TRE-AC sempre que houver pedido de informação que envolva, direta ou indiretamente, dados pessoais, sensíveis ou passíveis de anonimização.

ANEXO II

MODELO OFICIAL DE RESPOSTA

(Portaria nº 7/2026 - TRE-AC)

Este modelo deve ser utilizado obrigatoriamente pelas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para respostas que envolvam:

- a) fornecimento parcial de informação;
- b) negativa total;
- c) negativa decorrente de proteção de dados pessoais;

- d) negativa decorrente de impossibilidade de anonimização;
 e) fornecimento de extrato ou dados estatísticos.

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

Número do Pedido (e-SIC):

Data do Pedido:

Unidade Responsável:

Assunto do Pedido:

(Resumo objetivo do que foi solicitado)

2. ANÁLISE REALIZADA

Após análise do pedido, a unidade verificou que a informação envolve dados pessoais, conforme art. 5º, I, da LGPD.

Dados pessoais identificados:

Nome completo

CPF

Endereço

Dados funcionais individualizados

Dados sensíveis (saúde, convicções políticas, filiação partidária etc.)

Outros:

(conforme Matriz do Anexo I)

3. BASE LEGAL DA PROTEÇÃO

A restrição ao fornecimento da informação fundamenta-se:

Da LGPD

Art. 5º, I - definição de dado pessoal

Art. 6º - princípios da necessidade, adequação, finalidade e prevenção

Art. 7º - hipóteses legais de tratamento pelo Poder Público

Art. 11 - proteção de dados pessoais sensíveis

Art. 12 - anonimização de dados pessoais

Da LAI

Art. 31, caput e §§ 1º e 2º - proteção de informações pessoais e risco à privacidade.

4. MEDIDAS AVALIADAS PARA VIABILIZAR O ACESSO

Conforme exigido pela Portaria e pelo documento "Critérios para Negativa de Acesso - LAI x LGPD" , foram avaliadas as seguintes alternativas:

Medida	Resultado da Análise
Anonimização	<input type="checkbox"/> Viável - versão anonimizada anexada. / <input type="checkbox"/> Não viável - compromete integridade da informação.
Tarjamento	<input type="checkbox"/> Aplicado parcialmente. / <input type="checkbox"/> Não aplicável.
Pseudonimização	<input type="checkbox"/> Viável <input type="checkbox"/> Não aplicável ao pedido
Fornecimento de extrato ou consolidação estatística	<input type="checkbox"/> Oferecido ao solicitante.
Solicitação de finalidade complementar	<input type="checkbox"/> Realizada - finalidade insuficiente para justificar riscos.
Avaliação de necessidade de RPID	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5. DECISÃO

Assinale a alternativa aplicável:

() Fornecimento Total

A informação solicitada está sendo disponibilizada integralmente.

() Fornecimento Parcial

A informação solicitada está sendo disponibilizada com supressão ou anonimização dos dados pessoais identificados, conforme documentos anexos.

() Fornecimento em Formato Alternativo

A unidade fornece extrato, dados agregados ou estatísticas que atendem ao interesse público sem violar direitos do titular.

() Negativa

A informação não pode ser disponibilizada porque:

contém dados pessoais cuja divulgação viola a LGPD e a LAI;

não foi possível anonimizar ou tarpear sem comprometer o conteúdo;

a finalidade apresentada pelo solicitante não representa interesse público legítimo;

há risco concreto à privacidade, segurança ou dignidade da pessoa envolvida.

6. JUSTIFICATIVA FINAL

(Explicação clara, objetiva e específica sobre por que a informação não pode ser divulgada, indicando:

1. que dados foram protegidos;
2. qual risco existe na divulgação;
3. técnicas de anonimização, pseudonimização ou tarjamento avaliadas e justificativa para a escolha; e
4. por que não foi possível adotar outras medidas.

7. DIREITO DE RECURSO

O solicitante poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, por meio da Ouvidoria do TRE/AC, nos termos da Lei de Acesso à Informação e normas internas do TRE-AC.

8. ASSINATURA

(Responsável pela Unidade / Cargo)

Data:

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD)

1. Identificação do Processo

Número do Processo (SEI):

Unidade Responsável:

Data da Elaboração: _/_

Responsável pela Análise:

2. Descrição do Pedido

Resumo do Pedido:

Finalidade Declarada pelo Solicitante:

3. Dados Pessoais Envolvidos

Tipos de Dados:

() Nome completo

() CPF / RG / Título de Eleitor

() Endereço / Contato

() Dados funcionais

() Dados sensíveis (saúde, convicções, filiação partidária)

() Outros:

4. Avaliação de Riscos

Riscos Identificados:

- Violação de privacidade
- Risco à honra ou imagem

- Risco patrimonial
- Discriminação ou dano grave

Probabilidade:

- Baixa

- Média

- Alta

Impacto:

- Baixo

- Moderado

- Alto

5. Medidas Mitigadoras

- Anonimização

- Tarjamento

- Pseudonimização

- Fornecimento de extrato ou dados agregados

- Solicitação de finalidade complementar

Justificativa da escolha:

6. Base Legal

Hipótese da LGPD:

- Art. 7º - Execução de políticas públicas

- Art. 11 - Dados sensíveis

- Art. 12 - Anonimização

Dispositivo da LAI:

- Art. 31 - Proteção de informações pessoais

7. Decisão

- Fornecimento total

- Fornecimento parcial

- Negativa

Justificativa:

8. Registro e Transparência

Local de Arquivamento: SEI

Prazo de guarda: Até término da finalidade, conforme LGPD

ANEXO IV

FLUXOGRAMA DE HARMONIZAÇÃO ENTRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

INÍCIO

1. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (nos termos da Lei nº 12.527/2011)

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO SOLICITADA

3. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DADOS PESSOAIS OU DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

3.1. NÃO IDENTIFICADOS DADOS PESSOAIS

3.1.1. DIVULGAÇÃO INTEGRAL DA INFORMAÇÃO

3.1.2. FIM

3.2. IDENTIFICADOS DADOS PESSOAIS

3.2.1. AVALIAÇÃO DOS RISCOS À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.2.2. DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE TRATAMENTO ADEQUADAS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LGPD

- ANONIMIZAÇÃO

- TARJAMENTO

- PSEUDONIMIZAÇÃO

3.3. DELIBERAÇÃO QUANTO À FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.3.1. DIVULGAÇÃO INTEGRAL

3.3.2. DIVULGAÇÃO PARCIAL

3.3.3. NEGATIVA DE ACESSO, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.3.4. FIM

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.

ESTATÍSTICA PROCESSUAL

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-AC EM 05/02/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 09/02/2026

RECURSO ELEITORAL Nº 0600108-34.2020.6.01.0004

Origem:

CRUZEIRO DO SUL-AC

Partes:

RECORRENTE : MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS MELO

ADVOGADO(A) : MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS MELO

RECORRIDA : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE/AGU

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relator:

JAIR ARAUJO FACUNDES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 05/02/2026 12:59:28

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600018-28.2026.6.01.0000

Origem:

RIO BRANCO-AC

Partes:

REQUERENTE : ELEICAO 2014 GERMANO MARINO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE : GERMANO MARINO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relator:

LOIS CARLOS ARRUDA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 05/02/2026 12:30:23

INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

INTIMAÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600119-02.2025.6.01.0000